

Processo n.: @PCP 20/00103442

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsável: Camilo Nazareno Pagani Martins

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palhoça

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 181/2020

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe, o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Palhoça relativas ao exercício de 2019.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Palhoça:

2.1. com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, que, doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, ser aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para prevenir e corrigir as restrições descritas nos subitens 9.2 e 9.3 do **Relatório DGO n. 515/2020**:

2.1.1. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 9.2.1 do Relatório DGO);

2.1.2. Passivo financeiro Subestimado por Baixas indevidas de DDO, no montante de R\$ 1.286.204,16, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 9.2.2 do Relatório DGO);

2.1.3. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, II e V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

2.2. que adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas pactuadas para saúde de Palhoça, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021;

2.3. que adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

2.4. que garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

2.5. que observe o art. 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), a fim de destinar recursos ao ensino superior apenas quando as etapas sob a responsabilidade do Município estejam sendo plenamente atendidas;

2.6. que formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional

de Educação – PNE), bem como para corrigir os aspectos referidos na fundamentação da proposta de Voto do Relator;

2.7. que tome providências no sentido de revisar o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo, proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da revisão do documento, em atendimento ao art. 41 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

2.8. que, após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

3. Solicita à Câmara de Vereadores de Palhoça que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

4. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

4.1. à Câmara de Vereadores de Palhoça;

4.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 515/2020** que o fundamentam:

4.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Palhoça, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar, do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação e da vinculação do orçamento ao PNE (subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO);

4.2.2. ao Sr. **Camilo Nazareno Pagani Martins** - Prefeito Municipal de Palhoça.

5. Determina o conhecimento à Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça, com fulcro no Termo de Cooperação n. 049/2010, deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 515/2020** que o fundamentam, em razão da ausência de universalização da pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade no Município (Meta 1 do Plano Nacional de Educação), além do investimento significativo em ensino superior sem que esteja devidamente garantido o ensino obrigatório de responsabilidade do Município.

6. Determina o conhecimento ao Conselho Tutelar do Município de Palhoça quanto à ausência de universalização da pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade no Município (Meta 1 do Plano Nacional de Educação).

Ata n.º 34/2020

Data da sessão n.º: 11/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC